



EDITAL

CREDENCIAMENTO – Nº 002/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 685/2026

DATA DE ABERTURA – 30/06/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, aos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, MOLDAGEM, ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, o credenciamento destina-se à complementação da assistência odontológica ofertada pela rede municipal de saúde, abrangendo serviços especializados de prótese dentária, incluindo procedimentos de moldagem, confecção, prova, adaptação, instalação e acompanhamento de próteses totais, parciais removíveis e/ou demais modalidades previstas no Termo de Referência (ANEXO I), visando à promoção, recuperação e manutenção da saúde bucal dos usuários atendidos pelo SUS no Município de Santa Rita do Tocantins/TO.

Tal Credenciamento está autorizado conforme consta nos autos do Processo Administrativo e obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, subordinando-se à Constituição Federal, à Lei Federal nº 14.133/2021, às normas aplicáveis ao credenciamento, ao Programa Brasil Sorridente, bem como às demais disposições legais e regulamentares pertinentes.



PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ELETRÔNICO)

DATA: a partir de **30/06/2026**, até o término de sua vigência, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legislação aplicável.

LOCAL/MEIO: exclusivamente por meio eletrônico, no portal:
<https://www.licitanet.com.br/>

SUPORTE/ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail: licitasantarita@gmail.com e/ou telefone (63) 99240-1216 (horário administrativo).

Os interessados poderão apresentar a documentação **a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento**, desde que atendidas integralmente as exigências previstas no item 5 deste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I).

No período indicado acima, serão realizados os seguintes procedimentos:

1. Recebimento eletrônico da documentação de habilitação;
2. Análise e julgamento da habilitação, por ordem de protocolo/registro no sistema;
3. Divulgação do resultado;
4. Fase recursal;
5. Homologação;
6. Convocação para assinatura do instrumento contratual.

As decisões do Agente de Contratação/Comissão de Contratação serão comunicadas preferencialmente por meio do sistema eletrônico e, quando necessário, por e-mail oficial indicado pelo participante.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, MOLDAGEM, ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO**



**ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS),
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.**

1.2. A execução dos serviços está condicionada ao credenciamento devidamente homologado, ao cadastramento do credenciado junto à Administração e, posteriormente, à celebração do Instrumento Contratual, observado o Termo de Referência (ANEXO I).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O procedimento será realizado exclusivamente em meio eletrônico, por meio do portal LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>), com envio/registro de documentos conforme funcionalidades do sistema, sendo responsabilidade do interessado:

- possuir cadastro ativo na plataforma;
- anexar a documentação exigida nos campos apropriados;
- garantir legibilidade, completude e validade dos documentos enviados;
- acompanhar o andamento, comunicações e publicações dentro do sistema.

2.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação:

- incompleta, ilegível, com rasuras que comprometam a confiabilidade;
- vencida, inválida ou incompatível com o exigido;
- desacordo com os requisitos de habilitação e qualificação definidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.3. O presente Edital tem por finalidade formar cadastro de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de confecção, moldagem, adaptação e instalação de próteses dentárias, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santa Rita do Tocantins/TO, observada a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de contratação mínima, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2.4. A contratação decorrente deste credenciamento enquadra-se, em regra, como hipótese de inexigibilidade, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando:

- Houver interesse da Administração em credenciar todos os que atendam aos requisitos;
- existir preço previamente definido (tabela/valor referencial) no Termo de Referência;
- não houver viabilidade de competição por seleção clássica, por se tratar de chamamento a todos os aptos, com condições uniformes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus documentos.

3.3. É vedado participar do presente Credenciamento as empresas:

- a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do Art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;
- e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;



- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente, com o consequente descredenciamento.

3.5. A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. A documentação será apresentada exclusivamente no sistema LICITANET, anexada em formato digital (PDF preferencialmente), contendo:

- identificação do interessado;
- indicação clara do item/serviço ao qual pretende credenciar;
- anexação dos documentos na sequência lógica do item 5, evitando duplicidades.

4.2. Os documentos enviados devem observar:

- boa resolução e legibilidade;
- arquivos sem senha/bloqueio;
- validade dentro do prazo;
- correspondência do documento ao titular (CPF/CNPJ) cadastrado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em



original digital (quando emitidos eletronicamente), ou por qualquer processo de cópia digitalizada, desde que legível e íntegra e/ou, documentos com verificação por QR Code/validador serão conferidos nos sites oficiais.

5.1.1. Na hipótese de documentos sem prazo expresso, recomenda-se emissão recente; a Administração poderá adotar regra de aceitabilidade conforme prática administrativa e segurança jurídica.

5.2. DA PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes documentações:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.

5.3. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Os interessados deverão apresentar a **documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhada do respectivo Quadro de Sócios e Administradores – QSA.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, relativo à sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade.



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3.2. Caso o prestador de serviços seja legalmente isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração expedida pela Fazenda competente de sua sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme o caso consistirá em:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

5.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão demonstrar aptidão para a execução dos serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, observado o disposto neste item.

5.5.2. O **Atestado de Capacidade Técnica**, deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já executou ou executa serviços compatíveis com o objeto para o qual pretende se credenciar.



5.5.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, no mínimo:

- a) identificação do contratante emissor;
- b) descrição dos serviços efetivamente prestados;
- c) unidade de medida e quantitativos compatíveis com o objeto do credenciamento;
- d) período de execução dos serviços.

5.5.4. Quando o atestado for emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, será admitida a assinatura digital, desde que constem no documento telefone e/ou endereço eletrônico que possibilitem a verificação de sua autenticidade.

5.5.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover **diligências** para a comprovação da veracidade das informações constantes no(s) atestado(s), inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais ou outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços.

5.5.6. Constatada a inexistência, incompatibilidade ou insuficiência da execução dos serviços declarados, a documentação será encaminhada à Assessoria Jurídica para adoção das providências administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

5.6. DAS DECLARAÇÕES:

5.6.1. Declaração de responsabilidade, por meio da qual o interessado assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de credenciamento.

5.6.2. Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.



5.6.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação, de que não foi declarado inidôneo, não se encontra impedido ou suspenso de contratar com o Poder Público, em especial com o Município de Santa Rita do Tocantins/TO, bem como de que se compromete a comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fatos supervenientes que venham a alterar essa condição.

5.6.4. Declaração de disponibilidade para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços e quantitativos devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

6.1.2. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a conferência e aprovação dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.1.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de pendências contratuais por parte da Contratada.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e demais normas aplicáveis.



6.2.2. Considera-se ocorrida a liquidação da despesa após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ateste do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida.

6.3. FORMA DE PAGAMENTO:

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

6.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

6.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.3.4. Independentemente do percentual de tributo informado pela Contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente comprovação oficial atualizada de sua condição de optante.

6.3.6. Na hipótese de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, contratual ou administrativa decorrente de penalidade ou inadimplência da Contratada.

10.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.4.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 05.17.10.301.0090.2.241

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1.500.1002. 00000 / 1.600.0000. 00000

Ficha: 206



7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Comissão de Licitação, à medida que as documentações forem sendo protocolados terá um prazo de até 08 (oito) dias úteis, para realizar a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria;

7.1.1. A análise dos documentos e a classificação da empresa se dará por ordem de protocolo, desde que os interessados apresentem o Requerimento de Participação no Credenciamento (Anexo II), as declarações, bem como toda a documentação elencada neste Edital;

7.2. Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências editalícias;

7.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

7.4. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

7.5. Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação;

7.6. A decisão que inabilitar o participante será publicada no sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, ou, ainda, por intermédio de Ofício ao interessado.

8. DOS RECURSOS



8.1. Das decisões do Agente de Contratações caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação;

8.2. Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos fica os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos;

8.3. Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação no sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br/> ou pelo e-mail: licitasantarita@gmail.com;

8.4. Interposto o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

8.5. Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração da Agente de Contratação, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final;

8.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante;

8.7. Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

9. DO CONTRATO

9.1. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do



recebimento da Convocação para sua assinatura;

9.2. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o município de Santa Rita do Tocantins/TO;

9.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por interesse da Administração, e vigência máxima de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura.

9.4. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Fundo Municipal de Saúde, designará por meio de ato formal um servidor.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços, caberá à Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Verificar a regularidade profissional do credenciado, mediante conferência da documentação exigida no edital e no termo contratual, especialmente quanto à habilitação e vinculação à execução dos serviços de prótese dentária objeto deste credenciamento;
- b) Constatada irregularidade, poderá a Administração determinar correções em prazo razoável e, persistindo, adotar medidas administrativas e contratuais cabíveis;



- c) O fiscal comunicará ao gestor o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, para adoção tempestiva de providências administrativas pertinentes;
- d) Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados em cada período, observando o cumprimento integral das obrigações pactuadas, bem como registrar eventuais não conformidades ou serviços não executados, para fins de glosa, quando cabível;
- e) Comunicar formalmente ao credenciado o resultado da fiscalização e da avaliação técnica realizada, inclusive quanto a eventuais ajustes, correções ou complementações necessárias.

10.4. Constatada pela fiscalização a inobservância das determinações administrativas ou a execução irregular dos serviços contratados, a Credenciante poderá conceder prazo razoável para saneamento das inconformidades e, persistindo a irregularidade, determinar a suspensão da execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

10.5. O Fiscal do contrato deverá comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento do período de execução ou da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas às providências administrativas necessárias à eventual renovação, prorrogação ou encerramento definitivo, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, inciso VII.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato deste Edital.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;



12.2. Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior ou por meio do Fundo Municipal de Saúde, quando houver descumprimento contratual;

12.3. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

13.1.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6. não manter o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.1.10. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



13.1.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do credenciamento.

13.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.15. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.13 deste edital de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.13 e 13.1.14.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.8. deste edital de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.9 a 13.1.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.1.16. A aplicação das sanções previstas neste edital de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.1.17. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.1.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



13.1.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.1.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.1.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1. 22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.1.23. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.24. as peculiaridades do caso concreto;

13.1.25. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.26. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.1.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.1.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

13.1.30. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021)

13.1.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.32. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos documentos, qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório, que deverá ser protocolada no sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br/> ou pelo e-mail: licitasantarita@gmail.com;

14.2. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua Protocolização;

14.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação;

14.4. Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostos por escrito e dentro dos respectivos prazos legais. As impugnações deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO;



14.5. As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados a Agente de Contratação, podendo ser feitos via e-mail: licitasantarita@gmail.com, de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos;

14.6. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, <https://santaritadotocantins.to.gov.br/>;

14.7. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

14.8. O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, <https://santaritadotocantins.to.gov.br/>;

14.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento;

14.10. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do município de Santa Rita do Tocantins/TO, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo;

14.11. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município de Santa Rita do Tocantins/TO, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado;



14.12. A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo aos participantes o direito de indenização.

14.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto;

14.14. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitasantarita@gmail.com.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, SUSPENSÃO OU INIDONEIDADE;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Santa Rita do Tocantins/TO, 22 de junho de 2026.

EDVALDO ROCHA CARVALHO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Decreto nº 191/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO.

Responsável: Edvaldo Rocha Carvalho

Telefone: (63) 98425-0684

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MOLDAGEM, ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO realiza atendimentos odontológicos gratuitos à população, incluindo ações voltadas à reabilitação oral, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Programa Brasil Sorridente.

Contudo, o Município possui demanda reprimida por serviços de próteses dentárias, em razão do aumento do número de pacientes com perda parcial ou total de dentes, da vulnerabilidade socioeconômica da população e da dificuldade de acesso aos serviços particulares.

A perda dentária impacta diretamente a mastigação, fala, estética, autoestima e qualidade de vida dos pacientes, tornando a reabilitação oral medida essencial para promoção da saúde e inclusão social.



Embora o Município disponha de atendimento odontológico básico, não possui estrutura técnica e laboratorial suficiente para atender integralmente à demanda de confecção, moldagem, adaptação e instalação de próteses dentárias.

Dessa forma, a contratação de empresas especializadas por meio de credenciamento mostra-se necessária para garantir a continuidade, ampliação e eficiência dos serviços de saúde bucal ofertados à população.

O credenciamento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o tempo de espera dos usuários.

A medida também atende às diretrizes do Ministério da Saúde e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da política pública de saúde bucal.

Assim, a contratação pretendida busca assegurar atendimento humanizado, eficiente e de qualidade aos usuários do SUS, promovendo melhoria na saúde bucal, qualidade de vida e dignidade da população do Município de Santa Rita do Tocantins/TO.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em especial ao que consta no ART. 79, I (CREDENCIAMENTO, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE), sendo em tudo regido pelas condições estabelecidas, no que couber, as regulamentações que cabem a despesa em apreço.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA



4.1. A execução dos serviços ficará condicionada à homologação do credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde e à posterior formalização do instrumento contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.2. O Credenciado (Laboratório de Prótese Dentária) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, como estabelecimento isolado ou não isolado.

4.3. O local de execução dos serviços deverá possuir condições adequadas de funcionamento, higiene, biossegurança e acessibilidade, observando integralmente as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Odontologia (CRO), do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

4.4. O Município disponibilizará consultório odontológico localizado na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus para realização das etapas clínicas relacionadas à moldagem, prova, adaptação e instalação das próteses dentárias, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a execução das etapas laboratoriais em estabelecimento próprio devidamente regularizado.

4.5. O Credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual e descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.6. O quantitativo mensal de próteses será remunerado por produção efetivamente executada, conforme programação definida pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal, não havendo garantia de demanda mínima ao credenciado.

4.6.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, após a formalização do instrumento contratual, mediante emissão de requisição



ou Ordem de Serviço devidamente assinada por servidor competente designado pela Administração.

4.6.2. Os quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima, podendo os serviços serem executados conforme a necessidade do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.7. Todas as próteses deverão ser devidamente desinfetadas, acondicionadas em embalagens apropriadas e identificadas, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, de forma a garantir a integridade, qualidade e segurança do produto entregue.

4.8. O contratado terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos.

4.9. O contratado deverá acatar as determinações do responsável técnico designado pelo Município, inclusive quanto à necessidade de ajustes, correções, substituições ou refazimento das próteses, sempre que identificadas inadequações técnicas, funcionais ou estéticas.

4.10. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar testes, laudos técnicos, certificados de qualidade ou comprovação de origem dos materiais utilizados, correndo todas as despesas correspondentes por conta da Contratada.

4.11. A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, os serviços ou produtos executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência,



devendo a Contratada promover a substituição, correção ou refazimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem ônus adicional.

4.12. Em caso de descontinuidade de fabricação dos materiais inicialmente ofertados, a Contratada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando documentação comprobatória do fabricante ou fornecedor.

4.13. A Contratada deverá manter estoque suficiente de materiais e insumos necessários à regular execução dos serviços, sendo vedada a alegação de indisponibilidade como justificativa para atrasos ou interrupções.

4.14. Em situações excepcionais de desabastecimento ou ocorrência superveniente que comprometa a execução dos serviços, poderá a Secretaria Municipal de Saúde autorizar, mediante solicitação fundamentada da Contratada, a substituição de materiais, desde que preservadas a qualidade, funcionalidade e segurança das próteses.

4.15. Todos os materiais utilizados na confecção das próteses deverão possuir registro ou regularização junto à ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, vencidos ou de procedência duvidosa.

4.16. O prazo para entrega das próteses dentárias concluídas será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser estabelecidos prazos diferenciados conforme a complexidade técnica do procedimento e a necessidade clínica do paciente.

4.17. O transporte dos materiais, moldes e próteses entre a unidade de saúde e o laboratório será de responsabilidade da Contratada, devendo ser realizado em condições adequadas de acondicionamento, higiene e segurança.



4.17.1. As próteses dentárias deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde Terezinha de Jesus, em dias úteis e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.17.2. No ato do recebimento, o fiscal do contrato ou servidor designado realizará a conferência das especificações, qualidade, integridade e conformidade dos serviços executados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência.

4.17.3. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação do cumprimento integral das exigências técnicas, sanitárias e contratuais previstas neste Termo de Referência.

4.17.4. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as disposições legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis à execução, transporte e entrega das próteses odontológicas.

4.18. A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.19. O prazo mínimo de garantia das próteses dentárias fornecidas será de 12 (doze) meses, contados da data de entrega definitiva ao paciente.

4.19.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública ou para o paciente, os ajustes, reparos, substituições ou refazimentos necessários em decorrência de:

- a) fraturas da base ou dos dentes artificiais;
- b) falhas de retenção, adaptação ou estabilidade;
- c) defeitos de fabricação, processamento ou acabamento;



- d) descoloração anormal não decorrente de uso inadequado pelo paciente;
- e) inadequações técnicas, funcionais ou estéticas identificadas pelo responsável técnico do Município.

4.19.2. As manutenções corretivas decorrentes da garantia deverão ser iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES

5.1. Os quantitativos abaixo, bem como os valores estimados, estão de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prótese Total Mandibular	UN	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
2	Prótese Total Maxilar	UN	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	UN	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	UN	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00
5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares	UN	150	R\$ 225,00	R\$ 33.750,00

5.2. O valor total estimado é de R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

5.3. Poderão ser confeccionados entre 20 e 50 próteses/mês, não podendo exceder esse quantitativo mensal.

5.4. No valor da prótese já estão inclusos todas despesas diretas e indiretas, sem nenhum ônus ao Fundo Municipal de Saúde.



5.5. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6. DAS ETAPAS DE CONFEÇÃO DAS PRÓTESES E DOS MATERIAIS UTILIZADOS

6.1. O processo de confecção das próteses dentárias deverá observar rigorosamente os critérios técnicos, funcionais, estéticos e sanitários aplicáveis, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) realização de anamnese, avaliação clínica e, quando necessário, avaliação radiográfica do paciente, com definição do tipo de prótese mais adequada e elaboração do respectivo plano de tratamento;
- b) execução da moldagem inicial anatômica, utilizando materiais apropriados, incluindo a confecção de moldeira individual personalizada, quando necessária;
- c) realização de moldagem funcional, com registro da extensão funcional dos tecidos de suporte e confecção do modelo mestre de trabalho;
- d) registro da dimensão vertical de oclusão, arco facial e montagem em articulador semi-ajustável, quando tecnicamente indicado;
- e) montagem dos dentes artificiais de forma individualizada, observando critérios de estética, oclusão, fonética e funcionalidade, com realização de prova clínica no paciente para ajustes necessários;
- f) processamento da prótese mediante inclusão em mufla, prensagem, polimerização em resina acrílica, acabamento, polimento mecânico e manual;
- g) entrega da prótese ao paciente com orientações de uso, higiene, conservação e adaptação, incluindo a realização de ajustes posteriores necessários e acompanhamento pós-entrega.

6.2. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas com materiais de qualidade comprovada, observando as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e do Conselho Regional de Odontologia.



6.3. As próteses totais superiores e inferiores deverão possuir base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, dentes artificiais em resina acrílica de alta resistência e estabilidade de cor, acabamento anatômico, polido e livre de imperfeições ou arestas cortantes.

6.4. As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, contendo grampos adaptados anatomicamente aos dentes remanescentes, dentes artificiais compatíveis com a estética e coloração da dentição do paciente, além de conformação adequada para conforto mastigatório e fonético.

6.5. Os serviços deverão contemplar, quando necessários, reparos, reembasamentos, ajustes oclusais, inclusão de dentes artificiais e correções de fraturas das bases protéticas.

6.6. Todos os materiais utilizados deverão possuir registro ou regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

6.7. As resinas acrílicas utilizadas deverão apresentar alta resistência mecânica, baixa porosidade e adequada estabilidade dimensional.

6.8. Os dentes artificiais deverão apresentar resistência ao desgaste, estabilidade de cor e características anatômicas compatíveis com as necessidades funcionais e estéticas dos pacientes.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. Constituem obrigações da Contratada/Credenciada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável:



- a) executar os serviços de confecção, moldagem, adaptação, instalação, manutenção e ajustes de próteses dentárias com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, bem como dos protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelo Programa Brasil Sorridente;
- b) executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância das melhores técnicas laboratoriais e odontológicas, responsabilizando-se integralmente por falhas, vícios, defeitos, imperfeições ou inadequações decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- d) executar os serviços conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos, fluxos de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e operacional exigidas no edital;
- f) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios relativos à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária, técnica e operacional;
- g) possuir e manter válidos o Alvará Sanitário, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e registro junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, compatível com atividade de laboratório de prótese dentária.
- h) manter os profissionais vinculados à execução dos serviços devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores;
- i) manter em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene, manutenção e segurança os equipamentos, instrumentos, materiais e instalações utilizados na prestação dos serviços;



- j) cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal e Regional de Odontologia, bem como as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis;
- k) utilizar exclusivamente materiais odontológicos regularizados junto à ANVISA, observando padrões adequados de qualidade, resistência, segurança, funcionalidade e biossegurança;
- l) responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- m) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração Pública ou para o paciente, os serviços ou próteses que apresentarem defeitos, vícios, falhas técnicas, desconformidades ou inadequações estéticas e funcionais;
- n) cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para entrega das próteses, realização de ajustes, reparos e demais procedimentos relacionados ao objeto contratado;
- o) submeter-se à fiscalização, auditoria, regulação e controle realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos órgãos integrantes do SUS, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- p) emitir relatórios de produção, atendimentos, procedimentos realizados e demais documentos necessários ao acompanhamento, controle, regulação, auditoria e faturamento dos serviços prestados;
- q) participar de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações e alinhamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando relacionados ao objeto contratado;
- r) observar rigorosamente os fluxos, protocolos e diretrizes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamento, atendimento e acompanhamento dos pacientes;
- s) manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e dados pessoais dos pacientes atendidos, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);



- t) não realizar qualquer tipo de cobrança, complementação financeira, exigência de pagamento ou procedimento não autorizado aos usuários do SUS atendidos no âmbito deste credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual e descredenciamento;
- u) comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, intercorrência técnica, impossibilidade de execução, descontinuidade de materiais ou fato superveniente que possa comprometer a adequada prestação dos serviços;
- v) realizar eventual substituição de profissional responsável pela execução dos serviços somente mediante prévia comunicação e autorização da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente e regularidade junto ao respectivo conselho profissional;
- w) responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da contratação de pessoal, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração Pública Municipal;
- x) observar os princípios da ética profissional, humanização, dignidade, respeito e qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde/Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a) coordenar, organizar e regular a demanda de atendimentos relacionados à confecção, moldagem, adaptação e instalação das próteses dentárias, promovendo o adequado encaminhamento dos usuários do SUS;
- b) realizar o agendamento dos atendimentos e comunicar à Contratadas eventuais alterações de fluxos, protocolos, cronogramas ou procedimentos administrativos relacionados à execução dos serviços;
- c) disponibilizar estrutura física adequada para realização das etapas clínicas sob responsabilidade do Município, conforme previsto neste Termo de Referência;



- d) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, correções, ajustes e demais providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;
- e) notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais, assegurando prazo para manifestação e correção quando cabível;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou próteses executadas em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou exigências previstas neste Termo de Referência;
- g) solicitar o refazimento, reparo, substituição ou adequação das próteses que apresentarem vícios, defeitos, inadequações técnicas, funcionais ou estéticas;
- h) prestar as informações, orientações técnicas e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços e à integração da Contratada à rede municipal de saúde;
- i) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, aos pacientes atendidos ou às próteses confeccionadas;
- j) efetuar o pagamento devido pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos administrativos, financeiros e orçamentários aplicáveis;
- k) realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- l) aplicar as sanções administrativas previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação vigente, nos casos de descumprimento contratual;
- m) impedir que terceiros estranhos ao credenciamento interfiram ou executem serviços relacionados ao objeto contratado sem autorização formal da Administração;
- n) observar os prazos legais e regulamentares relativos à fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação;
- o) promover o controle, avaliação, auditoria e acompanhamento dos serviços prestados, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e dos órgãos de controle competentes;



p) assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa ou laboratório contratado deverá:

9.1.1. Estar regularmente registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO) como laboratório de prótese dentária;

9.1.2. Possuir responsável técnico devidamente inscrito e ativo no CRO;

9.1.3. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação.

9.1.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.7. Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS).

9.1.8. Utilizar materiais com registro ativo na ANVISA;

9.1.9. Seguir protocolos técnicos compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária e do Conselho Federal de Odontologia;

9.1.10. Realizar todas as etapas de confecção: moldagem, montagem, prova, ajuste e entrega final conforme especificações técnicas do termo de referência.

9.1.11. Garantir as próteses por, no mínimo, 12 meses contra defeitos de fabricação, conforme estabelecido no termo de referência;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos ajustes e substituições, sem custos adicionais durante o prazo de garantia.

9.1.13. Manter registros de todos os materiais utilizados (lote, fabricante, validade) para cada prótese confeccionada;

9.1.14. Disponibilizar relatórios, quando exigido, para fins de auditoria ou fiscalização da vigilância sanitária ou controle interno.



10. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços e quantitativos devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

10.1.2. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a conferência e aprovação dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.1.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de pendências contratuais por parte da Contratada.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e demais normas aplicáveis.

10.2.2. Considera-se ocorrida a liquidação da despesa após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ateste do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida.

10.3. FORMA DE PAGAMENTO:

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

10.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

10.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo informado pela Contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



10.3.5. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente comprovação oficial atualizada de sua condição de optante.

10.3.6. Na hipótese de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, contratual ou administrativa decorrente de penalidade ou inadimplência da Contratada.

10.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.4.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 05.17.10.301.0090.2.241

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1.500.1002. 00000 / 1.600.0000. 00000

Ficha: 206

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, Podendo ser prorrogado sucessivamente enquanto permanecerem presentes os pressupostos que justificaram o credenciamento, observados os limites legais e a vantajosidade para a Administração.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



13.1. A fiscalização será exercida por gestor e fiscal designados por ato formal, competindo-lhes acompanhar, conferir relatórios, medir serviços executados, glosar serviços não comprovados e emitir atestes.

13.2. Constatada irregularidade, poderá a Administração determinar correções em prazo razoável e, persistindo, adotar medidas administrativas e contratuais cabíveis.

13.3. O fiscal comunicará ao gestor o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, para adoção tempestiva de providências administrativas pertinentes.

14. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

14.1. Serão de inteira responsabilidade do credenciado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução, inclusive responsabilidade civil e penal por atos praticados no exercício profissional.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original digital (quando emitidos eletronicamente), ou por qualquer processo de cópia digitalizada, desde que legível e íntegra e/ou, documentos com verificação por QR Code/validador serão conferidos nos sites oficiais.

15.1.2. Na hipótese de documentos sem prazo expresso, recomenda-se emissão recente; a Administração poderá adotar regra de aceitabilidade conforme prática administrativa e segurança jurídica.

15.2. DA PESSOA JURÍDICA:

15.2.1. Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes documentações:



- a). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.



15.3. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

15.3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhada do respectivo Quadro de Sócios e Administradores – QSA.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, relativo à sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



15.3.2. Caso o prestador de serviços seja legalmente isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração expedida pela Fazenda competente de sua sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme o caso consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

15.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão demonstrar aptidão para a execução dos serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, observado o disposto neste item.

15.5.2. O Atestado de Capacidade Técnica, deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já executou ou executa serviços compatíveis com o objeto para o qual pretende se credenciar.

15.5.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, no mínimo:

- a) identificação do contratante emissor;
- b) descrição dos serviços efetivamente prestados;
- c) unidade de medida e quantitativos compatíveis com o objeto do credenciamento;
- d) período de execução dos serviços.



15.5.4. Quando o atestado for emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, será admitida a assinatura digital, desde que constem no documento telefone e/ou endereço eletrônico que possibilitem a verificação de sua autenticidade.

15.5.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para a comprovação da veracidade das informações constantes no(s) atestado(s), inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais ou outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços.

15.5.6. Constatada a inexistência, incompatibilidade ou insuficiência da execução dos serviços declarados, a documentação será encaminhada à Assessoria Jurídica para adoção das providências administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

15.5.7. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a pessoa jurídica poderá ser realizada por qualquer dos seguintes meios, conforme o caso:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Certidão ou registro emitido pelo Conselho Profissional competente;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Termo de compromisso firmado pelo profissional, declarando sua vinculação à execução dos serviços, em caso de credenciamento da empresa.

15.6. DAS DECLARAÇÕES:

15.6.1. Declaração de responsabilidade, por meio da qual o interessado assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de credenciamento.



15.6.2. Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

15.6.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação, de que não foi declarado inidôneo, não se encontra impedido ou suspenso de contratar com o Poder Público, em especial com o Município de Santa Rita do Tocantins/TO, bem como de que se compromete a comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fatos supervenientes que venham a alterar essa condição.

15.6.4. Declaração de disponibilidade para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

15.7. DA INABILITAÇÃO:

15.7.1. Na falta de qualquer documento de habilitação, será considerado inabilitado.

16. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

16.1. O critério para contratação observará a ordem de credenciamento, conforme data e hora do protocolo de documentação, respeitada a natureza do serviço, a necessidade administrativa, a disponibilidade de agenda e a regulação municipal.

16.2. A contratação ocorrerá quando o Fundo Municipal de Saúde necessitar dos serviços objeto do credenciamento, não havendo obrigatoriedade de contratação imediata.

16.3. Os atendimentos serão distribuídos mediante ordem cronológica de credenciamento, observada a capacidade operacional do credenciado e a necessidade da Administração.

17. DOS CASOS OMISSOS



17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis à matéria, especialmente a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito Administrativo e do Direito Público, bem como pelas cláusulas constantes deste Termo de Referência e do respectivo Edital de Credenciamento.

Santa Rita do Tocantins/TO, 08 de junho de 2026.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência,

DENIZE GRAZZIELI DA SILVA
ODONTOLOGO (ESB)- ZONA URBANA
082/2017

Aprovo o presente Termo de Referência,

EDVALDO ROCHA CARVALHO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 191/2025



ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, MOLDAGEM, ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº 002/2026 – FMS.

Declara, ainda, que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente e a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.



NOME / RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do representante legal (quando aplicável)

Obs.: Documento meramente exemplificativo, devendo ser apresentado em papel
timbrado, se houver.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, MOLDAGEM, ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº 002/2026 – FMS.

DECLARO, sob as penas da lei, que assumo inteira e exclusiva responsabilidade pela **veracidade, autenticidade e integridade de todas as informações, documentos e declarações** apresentados no processo de credenciamento, comprometendo-me a apresentar documentos verdadeiros, atualizados e compatíveis com as exigências do Edital.



Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

NOME / RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do representante legal (quando aplicável)

Obs.: Documento meramente exemplificativo, devendo ser apresentado em papel timbrado, se houver.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, MOLDAGEM, ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº 002/2026 – FMS.

DECLARO que tenho **pleno conhecimento** do conteúdo do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e de todos os seus anexos, bem como das normas legais que regem o procedimento, **aceitando integralmente todas as condições, exigências, obrigações e responsabilidades nele previstas**, comprometendo-me a cumpri-las fielmente, caso venha a ser credenciado(a).



Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

NOME / RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do representante legal (quando aplicável)

Obs.: Documento meramente exemplificativo, devendo ser apresentado em papel
timbrado, se houver.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, MOLDAGEM, ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº 002/2026 – FMS.

DECLARO, sob as penas da lei, que **não existe qualquer fato impeditivo à minha contratação**, não tendo sido declarado(a) inidôneo(a), nem estando impedido(a) ou suspenso(a) de contratar com o Poder Público, em especial com o Município de Santa Rita do Tocantins/TO.



Declaro, ainda, que me comprometo a **comunicar imediatamente à Administração Pública** a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a presente condição, durante todo o período de vigência do credenciamento e da eventual contratação.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

NOME / RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do representante legal (quando aplicável)

Obs.: Documento meramente exemplificativo, devendo ser apresentado em papel timbrado, se houver.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, MOLDAGEM, ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO
DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.**

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº
_____, com sede à
_____, neste ato representada por seu
representante legal _____, vem,
respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços objeto
do Edital de Credenciamento nº 002/2026 – FMS.

DECLARO que possuo capacidade técnica, operacional, estrutural e administrativa para
executar os serviços de confecção, moldagem, adaptação e instalação de próteses
dentárias previstos no Edital e no Termo de Referência, comprometendo-me a atender às
demandas encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde, observando os quantitativos,
prazos e padrões de qualidade estabelecidos.



Declaro, ainda, que me comprometo a atender às convocações administrativas dentro dos prazos estabelecidos, respeitando as diretrizes do Edital e do Termo de Referência.

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

NOME / RAZÃO SOCIAL

Nome e assinatura do representante legal (quando aplicável)

Obs.: Documento meramente exemplificativo, devendo ser apresentado em papel
timbrado, se houver.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, E A
EMPRESA _____, NAS
CLÁUSULAS ABAIXO ADUZIDAS,

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO,
pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **11.230.123/0001-35**, com sede na
Avenida Tocantins, Nº 150, Centro, CEP: 77.565-000, Santa Rita do Tocantins/TO,
representado neste ato por seu gestor o sr. **EDVALDO ROCHA CARVALHO**,
brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.116.894 SSP/TO e CPF nº
045.785.511-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro
....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no
CNPJ:, estabelecida na..... Neste ato
representado pelo Sr....., residente e domiciliado
na....., doravante designada simplesmente
CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei
Federal nº 14.133/2021, no Art. 79, inciso I, no Edital de Credenciamento nº XXX/2026
– FMS e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL



1.1. O presente contrato decorre do procedimento de **credenciamento**, reconhecida a hipótese de **inexigibilidade**, nos termos do Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do Edital de Credenciamento nº XXX/2026 – FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, MOLDAGEM, ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.**

2.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência;
- II – o Edital e seus anexos;
- III – a documentação de habilitação do credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, observados os parâmetros financeiros previstos pelo Ministério da Saúde para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, bem como a programação assistencial do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Tocantins/TO.

3.2. Para fins de controle orçamentário e financeiro, fica estabelecido que o valor global estimado deste contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao quantitativo estimado de próteses dentárias previsto no planejamento da contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.



3.2.1. O valor estimado previsto nesta cláusula possui caráter meramente referencial e não constitui garantia de contratação mínima, tampouco gera à CONTRATADA direito à execução integral do quantitativo estimado, ficando a demanda condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à efetiva autorização dos serviços.

3.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, concluídos, entregues e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os quantitativos efetivamente produzidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – relatório mensal dos serviços executados;
- II – relação dos pacientes atendidos e das próteses confeccionadas, contendo as informações necessárias à identificação e rastreabilidade dos serviços realizados;
- III – documentos e registros exigidos pela fiscalização para comprovação da execução dos serviços;
- IV – ateste emitido pelo Fiscal do Contrato certificando a regular execução dos serviços.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação exigida, observadas as disposições da legislação vigente.

3.5.1. O pagamento ficará condicionado:

- I – à comprovação da efetiva execução dos serviços;
- II – à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- III – à inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa.



3.6. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.7. A Administração poderá glosar total ou parcialmente os serviços que não forem comprovados, que apresentarem inconformidades técnicas, que não atenderem às especificações estabelecidas no Termo de Referência ou que não forem devidamente atestados pela fiscalização contratual.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, contratual ou administrativa decorrente de inadimplência ou aplicação de penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, destinadas ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, devendo a despesa ser previamente empenhada, nos termos da legislação aplicável, conforme classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Dotação Orçamentária	XXXXXXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500.0000.000000	Impostos não vinculados



Ficha	XXX	
-------	-----	--

4.2. Poderá ser incluída nova dotação orçamentária ou alterada a existente desde que justificadas mediante Termo de Apostilamento.

4.3. A emissão de empenho observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as regras de execução e de medição previstas no Edital/Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que permaneçam presentes os pressupostos que justificaram o credenciamento, haja interesse da Administração e seja observada a legislação vigente.

5.2. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente estabelecidos, quando cabíveis.

5.3. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo, após manifestação da Administração quanto à conveniência e oportunidade da continuidade da contratação, bem como à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

5.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os limites e abrangências da respectiva penalidade.



5.5. A manutenção do credenciamento e das contratações dele decorrentes fica condicionada à permanência das condições que justificaram sua realização, bem como ao atendimento das exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução dos serviços fica condicionada ao credenciamento da CONTRATADA, à celebração do presente Contrato e ao encaminhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais disposições legais aplicáveis.

6.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, devidamente licenciada e habilitada para a atividade, bem como nas unidades de saúde do Município quando necessária a realização de procedimentos de moldagem, prova, adaptação ou entrega das próteses, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, os padrões de qualidade exigidos para a confecção das próteses dentárias, as normas sanitárias vigentes, as determinações dos órgãos de fiscalização competentes e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, rastreabilidade e adequada execução dos serviços contratados.

6.4. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- I – executar serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação;
- II – transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização da Administração;



III – realizar qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a qualquer título, inclusive taxas, complementações financeiras, fornecimento de materiais ou qualquer outra vantagem econômica;

IV – utilizar materiais ou insumos que não atendam às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade exigidas para a execução dos serviços;

V – descumprir as determinações da fiscalização contratual ou deixar de atender às demandas regularmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a continuidade da execução contratual ou a adequada prestação dos serviços objeto deste Contrato, adotando imediatamente as medidas necessárias para sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.

7.2. Executar os serviços de confecção, moldagem, adaptação e instalação de próteses dentárias em conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde e as normas sanitárias vigentes.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, respondendo por defeitos, falhas, vícios de fabricação,



inadequações técnicas ou quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual ou dentro do prazo de garantia estabelecido.

7.4. Submeter-se à fiscalização, ao controle e à auditoria exercidos pelo CONTRATANTE e pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados sempre que requerido.

7.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo de credenciamento.

7.6. Manter estabelecimento regularmente licenciado e apto ao exercício das atividades contratadas, observando as exigências da Vigilância Sanitária, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais normas aplicáveis ao objeto.

7.7. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada qualidade técnica das próteses confeccionadas e o atendimento das demandas regularmente encaminhadas pelo CONTRATANTE.

7.8. Manter registros, relatórios, documentos e controles necessários à comprovação da execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das próteses confeccionadas e disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

7.9. Observar o dever de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados dos usuários atendidos, cumprindo integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).



7.10. Não realizar qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sob pena de aplicação das sanções contratuais, legais e administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento.

7.11. Refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração ou para o usuário, as próteses que apresentarem defeitos, inadequações técnicas, falhas de adaptação ou desconformidade com as especificações estabelecidas, observados os prazos e condições previstos no Termo de Referência.

7.12. Cumprir as determinações, orientações técnicas e procedimentos operacionais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde relacionados à execução do objeto contratado, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. Coordenar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste Contrato, por meio de servidor formalmente designado para atuar como Fiscal do Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Encaminhar à CONTRATADA as demandas relativas à confecção, moldagem, adaptação e instalação de próteses dentárias, observando a programação da Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos estimados e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos operacionais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.



8.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

8.5. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados, fixando prazo razoável para saneamento quando cabível e adotando as medidas administrativas e contratuais pertinentes.

8.6. Disponibilizar, quando necessário, as informações clínicas, encaminhamentos, autorizações e demais documentos indispensáveis à execução dos serviços contratados, observadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e demais informações necessárias à verificação da correta prestação dos serviços.

8.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, caput, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para este fim, competindo-lhes o acompanhamento sistemático da execução, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a conferência de relatórios, a medição dos serviços executados, a realização de eventuais glosas e a emissão dos respectivos atestes para fins de pagamento.



9.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa:

- **Sr(a): XXXXXXXXXXXXX**, Portaria Municipal nº XXXX/2026, como **Fiscal do Contrato**, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, conferência da documentação comprobatória e emissão de atestes;
- **Sr(a): XXXXXXXXXXXXX**, Portaria Municipal nº XXXX/2026, como **Gestor do Contrato**, responsável pela coordenação administrativa do ajuste, controle de prazos, adoção de providências necessárias à boa execução contratual e interlocução formal com a CONTRATADA/CREDENCIADA.

9.3. A substituição do Fiscal ou do Gestor do Contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante novo ato formal da autoridade competente, independentemente de celebração de termo aditivo, permanecendo válidos todos os atos regularmente praticados até a respectiva substituição.

9.4. Constatada irregularidade na execução contratual, o Fiscal comunicará formalmente ao Gestor do Contrato, podendo o CONTRATANTE determinar correções em prazo razoável e, persistindo a não conformidade, adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções e eventual extinção contratual, observado o devido processo legal.

9.5. O Fiscal deverá comunicar ao Gestor, com antecedência compatível, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, para adoção tempestiva de providências administrativas pertinentes.

9.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total do objeto.

10.2. A eventual substituição do responsável legal ou do responsável técnico da empresa deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto contratual.

10.3. Qualquer hipótese excepcional de subcontratação parcial, quando tecnicamente admissível e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Aplicam-se à CONTRATADA/CREDENCIADA as sanções previstas na **Lei nº. 14.133/2021** e no Edital, observados contraditório e ampla defesa, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de descredenciamento e responsabilizações cabíveis.

11.2. A dosimetria, hipóteses e percentuais de multa observarão o Edital e a regulamentação municipal aplicável, bem como a gravidade do fato, reiteração, danos e demais circunstâncias relevantes.

11.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O credenciado poderá solicitar credenciamento mediante comunicação escrita ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, salvo hipótese de força maior devidamente comprovada.

12.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 137** e na forma do **art. 138** da Lei nº. 14.133/2021, bem como nas hipóteses do Edital, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabível, sem prejuízo de medidas imediatas em caso de risco assistencial e necessidade de continuidade do serviço essencial.

12.3. Constituem hipóteses que poderão ensejar a extinção contratual ou o credenciamento da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a cobrança direta ou indireta de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou Contrato, a perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, o descumprimento das obrigações contratuais, a apresentação de documentos ou informações falsas, a reincidência em irregularidades apontadas pela fiscalização, bem como a prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança, a regularidade ou a continuidade da prestação dos serviços contratados.

12.4. A extinção contratual não prejudicará a conclusão dos procedimentos de medição, liquidação e pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e o(s) profissional(is) indicado(s).

13.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA responde por danos materiais e pessoais causados a usuários, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, obrigando-se a ressarcir prejuízos quando caracterizada culpa ou dolo, sem prejuízo de outras responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS E CONDUTA ÉTICA

14.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá assegurar sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes, observando a legislação aplicável e a **LGPD**, responsabilizando-se por eventuais vazamentos, acessos indevidos ou usos inadequados de dados, quando imputáveis à sua conduta.

14.2. O atendimento deverá observar ética, urbanidade e impessoalidade, vedadas condutas discriminatórias e quaisquer práticas que atentem contra os princípios do SUS e do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Consideram-se parte integrante deste contrato, além do Edital e anexos, as instruções e atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS que regulamentem a execução, controle, fiscalização, auditoria e execução dos serviços contratados, desde que não alterem o núcleo do objeto e respeitem o regime legal do credenciamento.



15.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA manterá preposto/representante para tratativas operacionais, responsabilizando-se por comunicações e cumprimento de determinações formais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Rita do Tocantins/TO, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Fundo Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____